GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 12/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 16 de setembro de 2020

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 18/2020, cujo objeto trata do Registro de Preços para eventual contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Sistema de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, de usuários do Sistema Metroviário, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários, a licença de uso do software, bem como, o serviço de instalação, configuração, treinamento de usuários e assistência técnica e suporte, seguem as seguintes considerações prestadas pela equipe de planejamento da contratação:

Questionamento 1: O edital em seu subitem - 10.7.4.1. define que:

"Deverá ser apresentado Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução, em sua totalidade da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo, nos termos do item 14.1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital."

Entendemos que a solução pretendida pelo presente certame é de fornecimento de sistema de vídeo monitoramento por meio de câmeras, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários, a licença de uso do software, bem como, o serviço de instalação, configuração, treinamento de usuários e assistência técnica e suporte, sendo a leitura termográfica uma característica técnica de modelos mais recentes de câmeras.

É prudente que tal característica técnica não deve ser pautada na exigência técnica do atestado, visto que são características técnicas recente nas ofertas desse tipo de produto e mais importante ainda, por ser uma exigência totalmente restritiva ao certame, e que não contribui para transparência e economicidade.

Importante reforçar que empresas que detêm atestado de capacidade técnica de fornecimento, implementação e suporte de sistemas de vídeo monitoramento por câmeras, não deixam de ser capazes de fornecer e instalar um mesmos sistema, com a diferença apenas da característica técnica de termografia, algo que é inerente ao modelo da câmera ofertada, e não a qualificação do fornecedor.

Portanto, entendemos que podemos apresentar atestado de capacidade técnica que comprove, execução, em sua totalidade da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Monitoramento Humano, à distância, por câmeras e vídeo, contemplando o fornecimento dos equipamentos necessários, a licença de uso do software, bem como, o serviço de instalação, configuração, treinamento de usuários e assistência técnica e suporte.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1: O Entendimento esta incorreto, uma vez que o objeto do presente certame é aquisição de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de Sistema de **Monitoramento Térmico Humana, à distância, por câmeras e vídeo**, ou seja monitoramento térmico. Porém, visando ampliar a competitividade, foi alterado o item 14.1.1 do Termo de Referência – TR para " Comprovação de Capacidade Técnica, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(em) o fornecimento e instalação de **Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo,** emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado**." (grifos acrecidos)**

Questionamento 2: Entendemos que para os documentos referentes ao item 10.7.4. Habilitação Técnica. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em especial aos atestados de capacidade técnica e para efeitos obrigacionais, a pessoa jurídica é uma só entidade, logo, seus atestados de capacitação técnica, aplicam-se indistintamente, à sua matriz e a todas as suas filiais, independente de qual CNPJ conste expressamente no respectivo documento deste acervo técnico. Em outras palavras, a capacitação técnica da licitante é comprovada através do Acervo Técnico da empresa em seu todo, e não isoladamente por cada estabelecimento. O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, no Acórdão 366/2007, do Relator AUGUSTO NARDES, referenda entendimento da Comissão Julgadora nesse sentido. Entendimento também exarado por este I. tribunal na publicação "Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 4ª Edição. Assim, entendemos que diante do exposto, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com CNPJ tanto da matriz quanto de suas filiais.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 2: O entendimento está correto, poderão ser apresentados atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(em) o fornecimento e instalação **de Monitoramento Térmico Humano, à distância, por câmeras e vídeo,** emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, matriz ou filiais, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Questionamento 3: DO FATURAMENTO:

TENDO EM VISTA que o do Objeto demandado faz parte de uma Solução composta por:

. Mercadorias – Hardware; e

. Serviços - Licenças de Software, Suporte, Manutenção e Garantia (tanto do Hardware como das Licenças de Software), além de Treinamento;

E CONSIDERANDO que:

Deve-se respeitar e cumprir às Leis Fiscais ora vigentes;

O Fabricante/Fornecedor da Solução a ser ofertada pela nossa empresa irá nos faturar os itens da Solução acima mencionados de forma distinta, ou seja, em NFs separadas, respeitando a natureza fiscal de cada um dos seus componentes; e existe o interesse da administração pública em interpretar as normas disciplinadoras de uma Licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados visando uma economia de recursos para o erário público, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

ENTENDEMOS que a CONTRATADA poderá emitir as NFs referentes às Mercadorias e Serviços acima discriminados de maneiras distintas e respeitando a forma como o Fabricante/Fornecedor da Solução e o Prestador dos Serviços irão nos faturá-los, ou seja, os Itens de Hardware como Mercadoria com a incidência de ICMS, os Itens de Software como Licenças com a incidência de ISS, e os Itens de Serviços refs à Atualização, Suporte, Manutenção e Garantia tanto do Hardware como das Licenças de Software, como Serviços, com a incidência de ISS, bem como o Treinamento.

Respeitando-se o valor total arrematado, de acordo com a proposta final negociada e aceita pela CONTRATANTE.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 3: A empresa poderá emitir nota fiscal segregada referentes às Mercadorias e Serviços para cada item que tenha discriminação diferente e baseada também no NCM (Nomenclatura do Comum do Merco Sul). Por outro lado, deverá vincular cada tipo de prestação de serviço ao equipamento, isso devido a agregação de valores ao valor final do bem.

> Manual do SPED Fiscal (subitem 2.4.2.2 alínea "d"):
>
> (...)
>
> d) A discriminação do item deve indicar precisamente o mesmo, sendo vedadas discriminações diferentes para o mesmo item ou discriminações genéricas (...);
>
> (...)

Pelo exposto, as Notas Fiscais devem ser segregadas entre Notas Fiscais de Venda (equipamentos) e Nota Fiscal de Serviços, podendo serem conjugadas, de acordo com as especificações dos itens e legislação vigente.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=43821) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 7.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 16/09/2020, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?